



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

### DECRETO Nº 1.443/2021

*“Atualiza as medidas de prevenção e combate à Covid-19, de acordo com o Plano São Paulo.”*

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, no uso de suas legais atribuições, etc.;

**CONSIDERANDO** nova alteração feita pelo Plano São Paulo, colocando todo o Estado na fase vermelha, mantendo-se ainda restrições adicionais, visando o controle do contágio pela Covid-19 no Estado de São Paulo.

#### DECRETA:

**Artigo 1º.** Fica proibido o atendimento presencial nos estabelecimentos de atividades não essenciais a partir do dia 12/04/2021 (segunda-feira) até o dia 18/04/2021 (domingo).

§ 1º. Considera-se como atividades essenciais para esta fase:

- a) Escolas
- b) Hospitais, clínicas, farmácias, dentistas e estabelecimentos de saúde animal (veterinários);
- c) Supermercados, açougues e padarias. É vedado o consumo no local;
- d) Postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;
- e) Oficinas de veículos, transporte público coletivo, serviços de entrega;
- f) Construção civil e indústria;

§ 2º. Fica permitido, o funcionamento de quaisquer estabelecimentos na modalidade *delivery*, *drive-thru* e retirada.

**Artigo 2º.** Ficam proibidas as celebrações religiosas coletivas.

**Artigo 3º.** Enquanto vigorar este decreto, fica restrito a circulação de pessoas e veículos, em todo território do Município de Nova Canaã Paulista, **das 20h às 05h.**

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, as pessoas que tenham atividades escolares ou obrigações profissionais em outros Municípios.

**Artigo 4º.** Durante a vigência do período estabelecido no “artigo 1º”, estão proibidas quaisquer reuniões e/ou atos públicos ou particulares que provoquem aglomerações, independentemente do número de pessoas, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem.

**Artigo 5º.** Os estabelecimentos prestadores de serviços essenciais deverão obedecer aos protocolos sanitários setoriais, que podem ser obtidos através do site do Plano SP. <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

---

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

**Artigo 6º.** Em caso de descumprimento das medidas anteriores, os estabelecimentos estarão sujeitos a multa de 5 UFM (Unidade Fiscal do Município).

**§ 1º.** Havendo reincidência, poderá ser cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento.

**Artigo 7º.** Este decreto entra em vigor a partir de 12 de abril de 2021.

Nova Canaã Paulista, 09 de abril de 2021

  
**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**  
Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio na mesma data e determinada sua publicação na imprensa regional.

**CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA**  
Secretária Administrativa